



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto do Pedido:

Contratação direta, com fundamento em dispensa de licitação em razão de emergência, de serviço de transporte coletivo urbano intramunicipal.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade
1	Serviços de transporte coletivo urbano intramunicipal, com a utilização de veículos automotores tipo ônibus urbano, novos, zero km, com motorista e combustível, devidamente adequados e equipados com sistema de cobrança de bilhetagem eletrônica, câmeras internas, rastreamento por GPS e ar-condicionado, para atendimento dos usuários de transporte coletivo do Município de Pederneiras, obedecendo às orientações do Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do Contran, bem como a Lei Municipal nº 3.195/14.	km	556.356

1.2 - Prazo de vigência:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura

1.3 - Possibilidade de Prorrogação de Prazo:

Improrrogável.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade de contratação:

O Município de prestar os serviços de transporte público coletivo, em razão de previsão constitucional, nos termos do artigo 30, V, da Constituição Federal. Concorrentemente, o Contrato de Concessão de Serviço Público nº 43/2015 foi recentemente rescindido em razão de reiteradas infrações administrativas, consistentes na precária execução do serviço, em dissonância com os termos contratuais. Isso resultou em situação na qual o Município não detém os meios necessários para a prestação do serviço por si mesmo, restando, apenas, a possibilidade de contratação de nova empresa para executar o serviço até que se finalize a nova legislação.

2.2. Adequação:

A empresa especializada em transporte coletivo detém os materiais, equipamentos, experiência e conhecimento técnico necessários para a execução do serviço com qualidade e eficiência. Ademais, a contratação consiste na disponibilização de ônibus, veículo movido a combustão cuja capacidade é aquela necessária para o transporte de vários passageiros, viabilizando-se a manutenção da continuidade do serviço público.

2.3. Proporcionalidade:

Com a contratação, viabilizar-se-á a manutenção da prestação do serviço e se adimplir com os deveres constitucionais do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O serviço consistirá na disponibilização de ônibus e na execução das linhas estabelecidas no modelo de execução do objeto, de forma a se manter o serviço de transporte público coletivo intramunicipal até que se conclua a respectiva licitação, observada a vigência máxima de 12 meses prevista para as contratações emergenciais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços deverão ser prestados com o uso de veículos automotores tipo ônibus urbano, novos, zero km, com motorista e combustível inclusos, devidamente adequados e equipados com sistema de cobrança de bilhetagem eletrônica, câmeras internas, rastreamento por GPS e ar-condicionado, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

atendimento dos usuários de transporte coletivo do Município de Pederneiras, obedecendo às orientações do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Contran, bem como a lei Municipal nº 3.195/14.

Para a operação dos serviços deverão ser disponibilizados, no mínimo, 6 (seis) veículos conforme acima descritos, sendo 5 (cinco) operacionais e 1 (um) reserva, com capacidade mínima de 32 (trinta e dois) lugares.

Os veículos deverão atender todas as normas e exigências dos órgãos de trânsito e demais normas aplicáveis à espécie, possuindo 3 (três) portas, sendo a porta central destinada ao embarque e desembarque para pessoas com necessidades especiais possuindo assim plataforma com elevador para o embarque e desembarque de forma segura dos passageiros com mobilidade reduzida.

O artigo 107 do Código de Trânsito Brasileiro estabelece que os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros, deverão satisfazer, além das exigências previstas neste Código, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos pelo poder competente para autorizar, permitir ou conceder a exploração dessa atividade.

Os veículos serão do tipo "URBANO", construídos em uma só unidade, movidos por motor próprio e solidário, onde, respeitando-se a capacidade dos veículos, será permitido o transporte de passageiros em pé, e deverão atender a classificação da ABNT NBR 15570/2009, obedecendo tipo, modelo e características assim definidos:

Ônibus Básico, com capacidade mínima para transportar 70 (setenta) passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia;

Peso bruto total mínimo: 16 toneladas;

Comprimento total máximo: 14,00 metros;

Portas de serviço: com mínimo 03 (três) portas de serviço, sendo uma com dispositivo de acessibilidade (plataforma de acessibilidade);

Dimensões: O comprimento dos veículos, medido entre os extremos dos para-choques traseiro e dianteiro deverá ter no mínimo 9,7 m (nove metros e setenta centímetros), e a largura, incluindo-se os para-choques e as luzes de sinalização, e excluindo-se os espelhos retrovisores e as partes retrateis, deverá ser no máximo de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).

Escadas e Degraus: A altura máxima para o patamar do primeiro degrau da escada, medida perpendicularmente ao plano de rolamento do veículo, deve ser de 0,45 m (quarenta e cinco centímetros). Os demais degraus devem manter uma altura máxima de 0,30 m (trinta centímetros), e a profundidade mínima do piso de qualquer degrau das escadas de acesso deve ser de 0,27 m (vinte e sete centímetros). Nas medidas acima será admitida uma tolerância de 10%. Todo o degrau deve ser revestido em borracha ou material antiderrapante.

Ventilação: Todos os veículos devem dispor de sistema de ventilação que assegure a renovação do ar. Os veículos devem ser guarnecidos com no mínimo duas escotilhas de teto, sendo uma na seção dianteira e outra na seção traseira. **Os veículos devem possuir também aparelhos de refrigeração de ar, cujo equipamento deverá seguir as especificações da ABNT e demais normas.**

Porta de Serviço: Os veículos deverão possuir duas portas de serviço. Caso, sejam utilizados veículos com três portas, duas deverão ser posicionadas nos respectivos balanços e uma no entre-eixo do veículo, sendo que a porta traseira deverá localizar-se o mais próximo possível do eixo traseiro. Os veículos deverão ter portas duplas com um vão-livre de pelo menos 0,90 m (noventa centímetros) de largura. Em determinadas condições admitir-se-á o uso de veículos com portas simples com 0,70 m (setenta centímetros) de largura, desde que estes veículos enquadrem-se nas características definidas nas normas técnicas nacionais. As metades superiores de qualquer porta de serviço devem ser envidraçadas e, no caso da porta dianteira, sua metade inferior também deve ser envidraçada, de modo a permitir maior visibilidade em manobras e paradas. O mecanismo de abertura das portas de serviço deve ter seu comando situado no posto do motorista, ao abrigo de manuseio não autorizado, podendo ser pneumático ou eletropneumático.

Saída de Emergência: Os ônibus devem possuir no mínimo 2 (duas) janelas de emergência do lado oposto as portas de serviço. Estas janelas não podem ser contíguas, devendo uma ser localizada entre o painel traseiro e a catraca, e outra entre o painel dianteiro e a catraca. Os veículos em geral deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ainda possuir uma escotilha no teto que também funcione como saída de emergência. Deve ser colocado aviso legível com instruções claras sobre o funcionamento da escotilha e das janelas de “Saída de Emergência”, bem como advertência sobre as consequências do seu uso indevido.

Banco de Passageiro: A disposição e o número de bancos devem ser estabelecidos considerando as características do serviço, a localização das portas de serviço e a posição do motor. Os bancos de passageiros devem ser montados no sentido da marcha do veículo, sendo permitida bancada simples, não superior a três bancos, no ônibus todo, mantendo-se o restante de bancos duplos, inclusive aqueles situados sobre as caixas de rodas, que poderão ser montados costa a costa, caso necessário. Os bancos deverão ser acolchoados e suas estruturas devem ser livres de arestas e saliências. Admite-se a utilização de bancos de plástico ou fibra, moldado ou similar e que sejam construídos anatomicamente, devidamente revestidos de curvim ou veludo, com espuma. O pega-mão do banco deve ser de aço ou de alumínio, dotado de proteção acolchoada que não seja contínua, de modo a amortecer impactos com bruscas desacelerações, permitindo também espaço livre para que o passageiro o possa segurar.

Poltrona do Motorista: A poltrona do motorista deve possuir cinto de segurança subabdominal, ser anatômica, regulável, acolchoada, possuindo ventilação, suspensão e amortecimento hidráulico ou similar, levando-se em consideração os demais aspectos funcionais e de conforto, de modo a minimizar o desgaste físico e mental do condutor do veículo. A fim de assegurar fácil acesso aos instrumentos e equipamentos de controle do veículo, a poltrona do motorista deve permitir o movimento longitudinal, e o encosto deve permitir ajustamentos de inclinação com a horizontal. A poltrona do motorista deve ser posicionada tendo como referência o volante de direção, os pedais e os para-brisas, cujas posições e distâncias são elementos indicadores críticos para a condução confortável e segura do veículo, sendo instalada com o seu eixo de simetria coincidente com o do volante de direção.

Poltrona do Cobrador: As poltronas para cobrador devem levar em conta os aspectos funcionais e de conforto, minimizando-lhe o desgaste físico e mental, devendo ser anatômicas, reguláveis, acolchoadas, dotadas de ventilação, amortecimento hidráulico ou similar e instaladas sobre patamar de 0,15 m (quinze centímetros) a 0,45 m (quarenta e cinco centímetros) acima do piso do veículo. O assento da poltrona do cobrador, deve possuir regulagem de altura, e o encosto deve permitir ajustamento de inclinação com a horizontal. A poltrona do cobrador deve ter apoios acolchoados para os braços, sendo um dos lados escamoteável. No posto do cobrador deve existir um apoio para os pés.

Corredor de Circulação: A largura mínima do corredor de circulação, medida entre as faces laterais dos bancos e a 0,30 m (trinta centímetros) acima do assento dos bancos dos passageiros, deve ser de 0,65 m (sessenta e cinco centímetros), desconsiderando-se os apoia-braços quando houver. A área livre anterior à catraca, para passageiros em pé, deve estar compreendida entre 1,00 m² (um metro quadrado) e 4,00 m² (quatro metros quadrados).

Janelas: As janelas laterais devem ser instaladas tendo uma vidraça inferior fixa e outra superior, móvel, que deslize em caixilho próprio, de modo a oferecer visibilidade a passageiros sentados ou em pé. Todas as janelas, inclusive para-brisa e vidro traseiro devem ser guarnecidas com vidros de segurança, conforme normas da ABNT, com transparência mínima de 70% (setenta por cento), exceto os para-brisas que devem ter transparência de 75% (setenta e cinco por cento), de acordo com resolução do CONTRAN.

Campainha por Botão e/ou Cordão: Os ônibus devem ter um sinal ótico e um sonoro, ligados e acionados simultaneamente por botão interruptor ou cordão. O sinal sonoro, quando acionado, deverá soar apenas uma vez por 1 (um) ou 2 (dois) segundos, voltando a ser ativado depois que a porta de desembarque for aberta. Esse dispositivo será equipado com um interruptor que permita ao motorista rearmá-lo independentemente da atuação das portas. Os botões para acionamento do sinal de parada devem ser instalados nos balaústres verticais, um de cada lado do corredor, próximo das portas de saída, e um de cada lado do centro do corredor. Os cordões de acionamento da campainha, devem ser instalados na parte superior, até a porta traseira.

Balaústres, Corrimãos e Colunas: Os Balaústres, corrimãos e colunas devem ser construídos com tubos de aço, aço inoxidável ou alumínio, de seção circular e diâmetro externo compreendido entre 0,03 m (três centímetros) e 0,04 m (quatro centímetros). Devem ser revestidos com tinta epóxi ou equivalente, ou encapsulados, exceto quando se utilize aço inoxidável ou alumínio. Todos os veículos devem ser equipados com, no mínimo, dois corrimãos superiores paralelos e afastados, de modo que a projeção de cada um corresponda à extremidade do assento do corredor de cada fila. Os Balaústres devem ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

montados junto aos bancos, alternadamente do lado direito e esquerdo do corredor de circulação. Junto as portas dianteira e traseira, deve ser instalado uma coluna, à ré do poço dos degraus.

Apoios para Embarque e Desembarque: Alças ou balaústres devem guarnecer a entrada e as saídas do veículo, instalados sempre no interior da carroceria, admitindo-se fixá-los nas folhas das portas desde que somente se projetem para o exterior quando estiverem abertas. Os corrimãos montados para embarque e desembarque, nos ônibus com porta dupla, devem seguir a inclinação do piso da escada, e sempre no interior da carroceria.

Iluminação Interna: A iluminação artificial do veículo deve ser produzida por fonte de luz fluorescente ou equivalente, sendo o comando colocado junto ao posto do motorista. O arranjo das luminárias deve oferecer uma iluminação uniforme, com o índice de luminosidade não inferior a 140 (cento e quarenta) lux, à distância de 1,00 m (um metro) do nível do piso do veículo. No entanto, a fim de não prejudicar a segurança operacional do motorista, no seu posto, até a primeira fila de poltrona atrás do mesmo, admite-se uma iluminação com índice de luminosidade não inferior o 30 (trinta) lux de maneira a evitar reflexos no para-brisa e nos espelhos. Além disso, deve-se assegurar um índice de luminosidade nunca inferior a 200 (duzentos) lux sobre a mesa de trabalho no posto do cobrador. Todos os veículos devem contar ainda, nos poços dos degraus, com luminárias que garantam luminosidade não inferior o 80 (oitenta) lux, com mecanismo interruptor conjugado a abertura das portas de serviço.

Catracas: Os veículos em geral devem ser dotados de uma única catraca, instalada, em frente ao assento do cobrador, e deverá ser de três braços, com eixo inclinado, ou de quatro braços. As catracas e os dispositivos necessários à sua instalação devem ser de material que não cause danos aos passageiros e sem arestas vivas, sendo vetado a instalação de qualquer dispositivo que reduza o espaço livre entre dois braços consecutivos da catraca, e deve, obrigatoriamente, permitir giro em ambos os sentidos. Na parte inferior do braço da catraca pode ser colocado dispositivo vazado, do mesmo diâmetro dos tubos de que são feitos os braços, desde que distem, no mínimo, 0,40 m (quarenta centímetros) do piso do veículo e que não ocupem mais de 50% do vão-livre. O equipamento deverá contar com registrador mecânico de contagem de giros e dispor de dispositivo que permita a passagem de lacre metálico.

Sistema de bilhetagem eletrônica: Os veículos deverão dispor de sistema de bilhetagem eletrônica que possibilite a apuração diária de dados sobre o número de passageiros transportados, por linha e por tipo de passageiro (pagante, idoso, estudante, portador de necessidades especiais, etc). O sistema de bilhetagem eletrônica deverá também permitir integrações temporais entre as linhas do transporte.

Caixa de Vista: A caixa de vista deve ter um comprimento externo mínimo de 2,10 m (dois metros e dez centímetros) e uma altura externa mínima de 0,20 m (vinte centímetros). Na iluminação interna da caixa de vista deve ser utilizado lâmpada fluorescente ou equivalente, e externamente, na área de caixa de vista, só podem existir lanternas delimitadoras, previstas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Poderá ser também adotada caixa de vista eletrônica ou similar.

Características específicas do chassi: Os veículos em geral deverão observar estritamente as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, no que tange à emissão de poluentes e aos limites máximos de ruídos. A suspensão deve ser, preferencialmente pneumática, porém admite-se suspensão mista ou por molas, e deve atenuar vibrações induzidas na carroceria oriunda de imperfeições no pavimento, e deve ser provida de suficiente rapidez de resposta corretiva à inclinação lateral do veículo em curvas. Todos os veículos deverão observar estritamente as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, no que tange o sistema de freio de veículos. O motor deve estar fixado à estrutura do veículo e apoiado em coxins elásticos, sendo as paredes do seu compartimento revestidos de material próprio que garanta o perfeito isolamento acústico e térmico e impeça quaisquer vazamentos de gases ou vapor. O motor pode ser aspirado ou turboalimentado, e deve prover potência suficiente para que o veículo, com peso bruto total, obtenha desempenho compatível com pavimentos em aclive, devendo ser equipados com motor de potência líquida tal que, além de igual ou superior a 136 CV, assegure a relação potência líquida/peso bruto total máximo valor igual ou superior a 10 CV/ton. Os veículos em geral deverão observar a regulamentação aplicável do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, no que tange à relação potência/peso dos ônibus em geral.

Também devem ser respeitadas as normas voltadas à acessibilidade para os veículos de transporte coletivo, a fim de atender padrões internacionais que propiciem maior conforto e segurança às pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

com deficiência (Resolução do Contran n. 402/12, com alterações da 469/13). Os ônibus, conforme exigência do órgão gestor do sistema de TRANSPORTE INTEGRADO e de acordo com características fixadas para tanto, deverão ser adaptados para o transporte de deficientes físicos sendo que os custos resultantes disto serão incorporados ao custo operacional já contemplados neste termo contratual.

Além da categoria de habilitação 'D', necessária à condução de veículos com capacidade superior a 8 lugares (mais o motorista), prevê o Artigo 145 do CTB que, para conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- Ser maior de vinte e um anos;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
- Ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do Contran (constante da Resolução n. 168/04 e suas alterações).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Trata-se de um lote de serviços, assim entendido como um conjunto de viagens de transporte coletivo, organizadas em 4 linhas urbanas e 3 linhas distritais com os horários e quilometragens especificados nos Anexos 01, 02 e 03.

A operação do serviço deve estar à disposição permanente do cidadão, sendo a única exigência para uso dos serviços oferecidos, o pagamento de tarifa e/ou sua gratuidade para os grupos e faixa etária contemplados;

O pagamento das tarifas pelos usuários do serviço, se dará através da recepção e verificação dos meios de pagamento legalmente válidos, seja em espécie, seja na forma de vales-transporte, passes, bilhetes e assemelhados, conforme valores fixados em decreto;

A Contratada se encarregará da manutenção, remoção, guarda e conservação, com os procedimentos técnicos adequados, dos veículos que integram a frota necessária à realização dos serviços objeto da concessão, bem como de demais equipamentos embarcados, que neles estejam implantados;

Deverá também realizar a implantação e manutenção de sistema de divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação ao usuário, para a sua adequada utilização, e para recepção de críticas e sugestões sobre o serviço prestado;

Cabe ainda à Contratada a execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades, direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte.

O valor máximo estabelecido para a tarifa é de R\$ 2,00 (dois Reais) conforme prevê o Decreto nº 5.40. de 22 de dezembro de 2023.

Na operação dos serviços deverá ser utilizado sistema de bilhetagem eletrônica que possibilite a apuração diária de dados sobre o número de passageiros transportados, por linha e por tipo de passageiro (pagante, idoso, estudante, legionário mirim e portador de necessidades especiais, etc).

As características operacionais do serviço, tais como linhas, itinerário, frequência, horários e frota poderão ser alterados a critério da Prefeitura, sempre que necessário para o atendimento das necessidades dos usuários e observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

DESCRIÇÃO DAS LINHAS

CIDADE NOVA > TERMINAL RODOVIÁRIO - SEMANA

Inicia-se as 05:20 no primeiro ponto da rua Prof. José Massud Nacheff, Próximo a FGP onde desloca pelos Bairros Parque da Colina, Vicente Minguii, Giacomo Bertolini Cidade Nova e segue pelo itinerário do anexo 01 até chegar ao terminal rodoviário a 5:55, este trajeto consta do anexo 01 onde está grafado em roxo.

TERMINAL RODOVIÁRIO > CIDADE NOVA

Inicia-se as 05:20 no terminal rodoviário seguindo para o Bairro Cidade Nova atendendo nesta viagem os seguintes bairros; Jardim América, Alvorada, Marajoara, Michel Neme, Parque da Colina, Vicente Minguii, Maria Elena, Giacomo Bertolini, Cidade Nova, de onde segue para o terminal rodoviário mantendo o trajeto descrito no anexo 01 onde consta o itinerário desta linha grafado na cor verde.

TERMINAL RODOVIÁRIO > ANTONIO DE CONTI

Inicia-se as 05:20 no terminal rodoviário seguindo para os Bairros: centro, Jardim Modelo, Nossa senhora Aparecida, Jardim Planalto, Vila Paulista, Jardim Santa Lucia, Faciolo, Paulo Durval Reguini, Antônio de Conti de onde retorna para o terminal rodoviário mantendo o trajeto descrito no anexo 01 onde consta o itinerário desta linha grafado na cor amarela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMINAL RODOVIÁRIO > ANTONIO DE CONTI

Inicia-se as 05:20 no terminal rodoviário seguindo para os Bairros: Eschiavon, Chácara Gobo, Vila Ferraz, Centro, Anchieta, Vila Ruiz, Norino Bertolini, Leonor M. de Barros, Bruno Cury, Fuad Razuk, Euclides Pinheiro, Dom Pedro, Centro, de onde retorna para o terminal rodoviário mantendo o trajeto descrito no anexo 01 onde consta o itinerário desta linha grafado na cor azul.

VANGLÓRIA

Inicia-se as 06:00 no Distrito de Vanglória seguindo pela PDN-030 passando pelas fazendas Ipiranga, Bairro; Faciolo, Paulo D. Reguini, Antônio, Jardim Brasil, de onde segue para o Distrito de Santelmo, este trajeto está descrito no anexo 02 onde consta o itinerário desta linha grafado na cor vermelha.

SANTELMO

Inicia-se as 07:00 no Distrito de Santelmo seguindo pela PDN-050 passando pelas fazendas Panorama, fazenda Figueira, Bairro do Saltinho, Cidade Nova, Michel Neme jardim Acarai, Jardim América, Santa Casa, Centro de onde segue para o distrito de Guianas, este trajeto está descrito no anexo 02 onde consta o itinerário desta linha grafado na cor verde.

GUAIANAS

Inicia-se as 08:30 no Distrito de Guaianás seguindo pela PDN-444, SP-225 passando pelos bairros, Michel Neme, Rodoviária, jardim Acarai, Santa Casa, Centro de onde recolhe para a garagem, este trajeto está descrito no anexo 02 onde consta o itinerário desta linha grafado na cor laranja.

PATURIS

Inicia-se as 07:20 no Bairro Jardim Recreio Lago dos Paturis esta linha faz parte da linha Santelmo, sendo que os serviços são prestados as terças e quinta feiras de forma que entende-se ser um braço da linha Santelmo, este trajeto está descrito no anexo 02 onde consta o itinerário desta linha grafado na cor roxa.

Durante o prazo de vigência do contrato, será cedido um espaço (guichê) no terminal rodoviário, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pederneiras, para a finalidade exclusiva de venda de passagens e informação ao usuário e outras atividades correlatas ao serviço de transporte coletivo bem como uma sala de vivência aos funcionários da concessionária de transporte público urbano do Município de Pederneiras.

Aplica-se, no que couber, o Decreto Municipal nº 5.413/2024.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Aplicam-se, no que couber, o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5.410/2024.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os serviços a serem prestados devem ter seus custos expressos em valor por quilômetro rodado, baseando-se nos anexos 01, 02 e 03.

Após a apuração da quilometragem rodada no mês e obtido o produto da multiplicação desse valor pelo preço unitário do quilômetro, será descontado deste montante o valor arrecadado, pela Contratada, com os passageiros pagantes, cujas tarifas deverão respeitar a legislação municipal vigente. Os relatórios mensais dos passageiros pagantes deverão ser apresentados aos fiscais do Contratante antes da emissão da nota fiscal, para verificação, aceite e dedução do valor cobrado ao Contratante pela Contratada.

Estão incluídos nos valores acima todas as despesas com os passageiros que, por sua natureza, possuem gratuidade de uso do transporte público, nos moldes da legislação vigente aplicável ao caso, não cabendo ao Contratante o pagamento de valores adicionais à Contratada para este fim.

O pagamento será efetuado à Contratada de forma mensal, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da fatura correspondente, junto com o relatório detalhado contendo a quilometragem rodada e o número de passageiros transportados, devidamente vistado pelo responsável do Contratante, pelo fiscal do contrato ou por Comissão especialmente designada para este fim.

Para a realização do pagamento, a Contratada deverá apresentar as cópias autenticadas dos registros em CTPS de todo o pessoal contratado, junto das provas de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como a Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado no serviço.

a) As comprovações serão feitas através das cópias das guias de recolhimento, devidamente quitadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

na qual deverá constar, expressamente, o número deste contrato.

b) As comprovações dos encargos sociais a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e a mão-de-obra alocada para esse fim, devendo ser apresentada folha de pagamento específica.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A forma de seleção do fornecedor será a contratação direta, com fundamento em dispensa de licitação em razão de emergência (art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021), e o critério de seleção do fornecedor contempla as condições mínimas para prestação do serviço nos moldes definidos e na vantajosidade do preço.

A emergência decorre da rescisão antecipada do Contrato de Concessão de Serviço Público nº 43/2015, por conta de infrações administrativas cometidas pela empresa concessionária, que culminou na impossibilidade de manutenção da contratação.

O Município não detém os meios para a execução do serviço de transporte coletivo intramunicipal por si próprio, o que nos leva à contratação de empresa especializada.

Considerado o relevante investimento inicial relativo à prestação desse serviço, optou-se pela formalização de contrato com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a fim de que se preserve algum interesse econômico na contratação, sob pena de não se encontrar fornecedor interessado na execução do serviço.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foram utilizadas as técnicas do artigo 23, § 1º, incisos I e II da Lei 14.133/2021. A média obtida após análise de contratações semelhantes da Administração Pública foi de R\$ 7,75/km, necessária para o balizamento da análise das ofertas apresentadas pelos interessados. A cotação foi realizada com fornecedores conhecidos desta Administração e que possuem capacidade técnica para a realização dos serviços, obtendo-se 03 (três) propostas, sendo que a menor delas foi apresentada pela empresa Futura Transportes Gerais Ltda, no valor de R\$ 5,39/km. Cabe destacar que foram contatadas diversas outras empresas, via telefone, para tratativas preliminares sobre a intenção na participação da cotação, mas nenhuma demonstrou interesse em razão do curto prazo de vigência e demais obrigações estabelecidas nos requisitos da contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 2025 - 1009; Vínculo 01.110.0000; Classificação Funcional 15.452.0046 2.082; Elemento de Despesa 3.3.90.33.00 / 99 – Outras Despesas de Locomoção.